

Considerações sobre o PL 45/08

**Inconstitucionalidade, ilegalidade e
ausência de motivação e justificativa
de mérito para a alteração da
legislação em vigor**

PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE VICIO FORMAL DE INICIATIVA- INSANÁVEL

- A inconstitucionalidade é questão prejudicial e precede a análise do mérito

(O controle prévio não se esgotou
(PR-Judiciário)

**PL afronta o art. 2º, artº 61, da
Constituição Federal**

O PROJETO DE LEI 45 DEVE SER ARQUIVADO

- Matéria sob reserva de decreto presidencial porque versa sobre organização e o funcionamento dos órgãos da administração federal - vedada sua disciplina por lei ordinária
- Impossibilidade de modificação da competência para retirada do comando da Autoridade Naval o dever de fiscalização

Premissa equivocada - Aplicação analógica da Convenção da Unesco de 2001 não ratificada pelo Brasil.

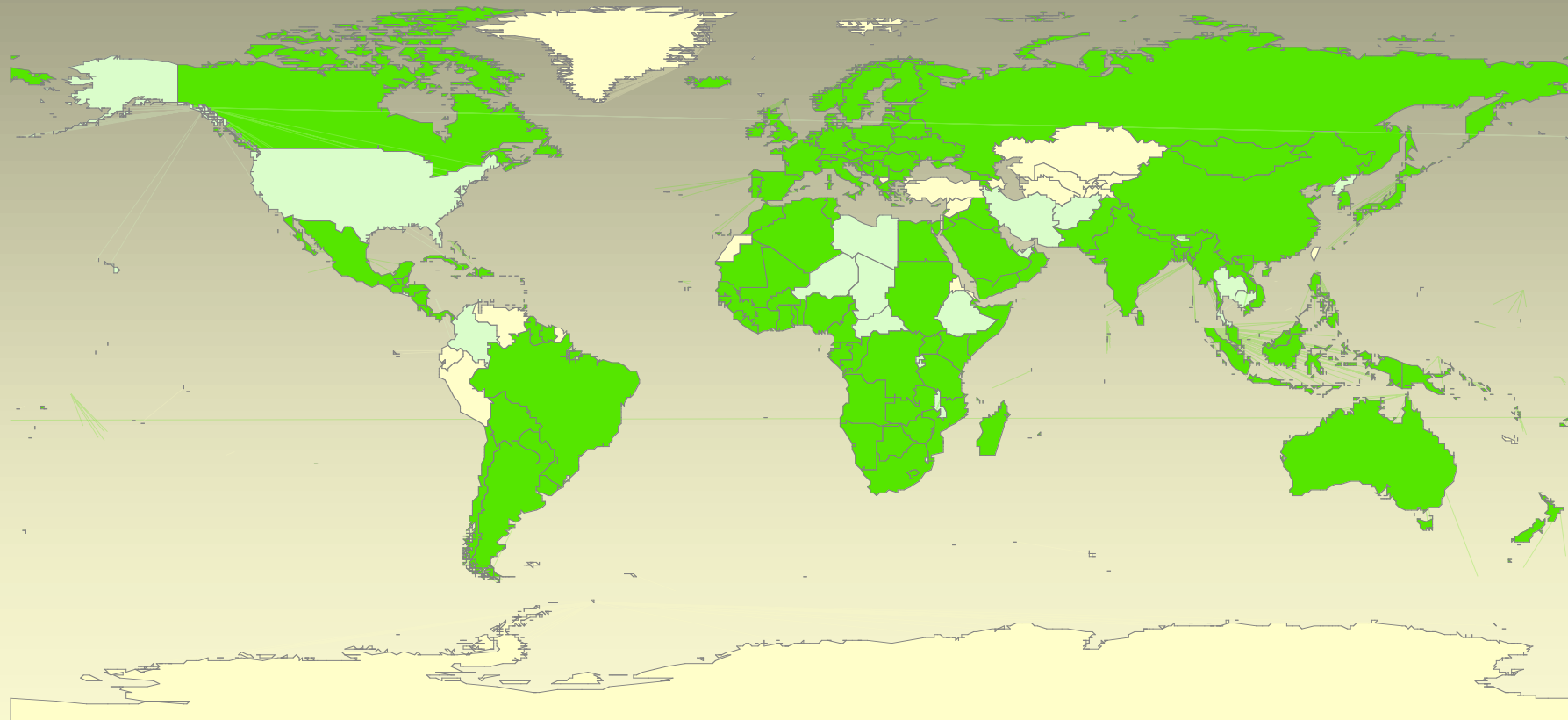
Projeto de Lei 45/08 não cita a

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar- CNUDM.

Vício de legalidade - ausente fundamento de validade e motivação - não adotado como parâmetro a legislação sobre a matéria em vigor

Esta sim, entrou em vigor no País!

Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar



● Assinado
● Ratificado 5

Convenção UNESCO Sobre Patrimônio Cultural Subaquático

- Somente 41 países pouco expressivos assinaram.

NAO ASSINARAM: EUA, Canada, Russia,
Inglaterra, Brasil, etc...

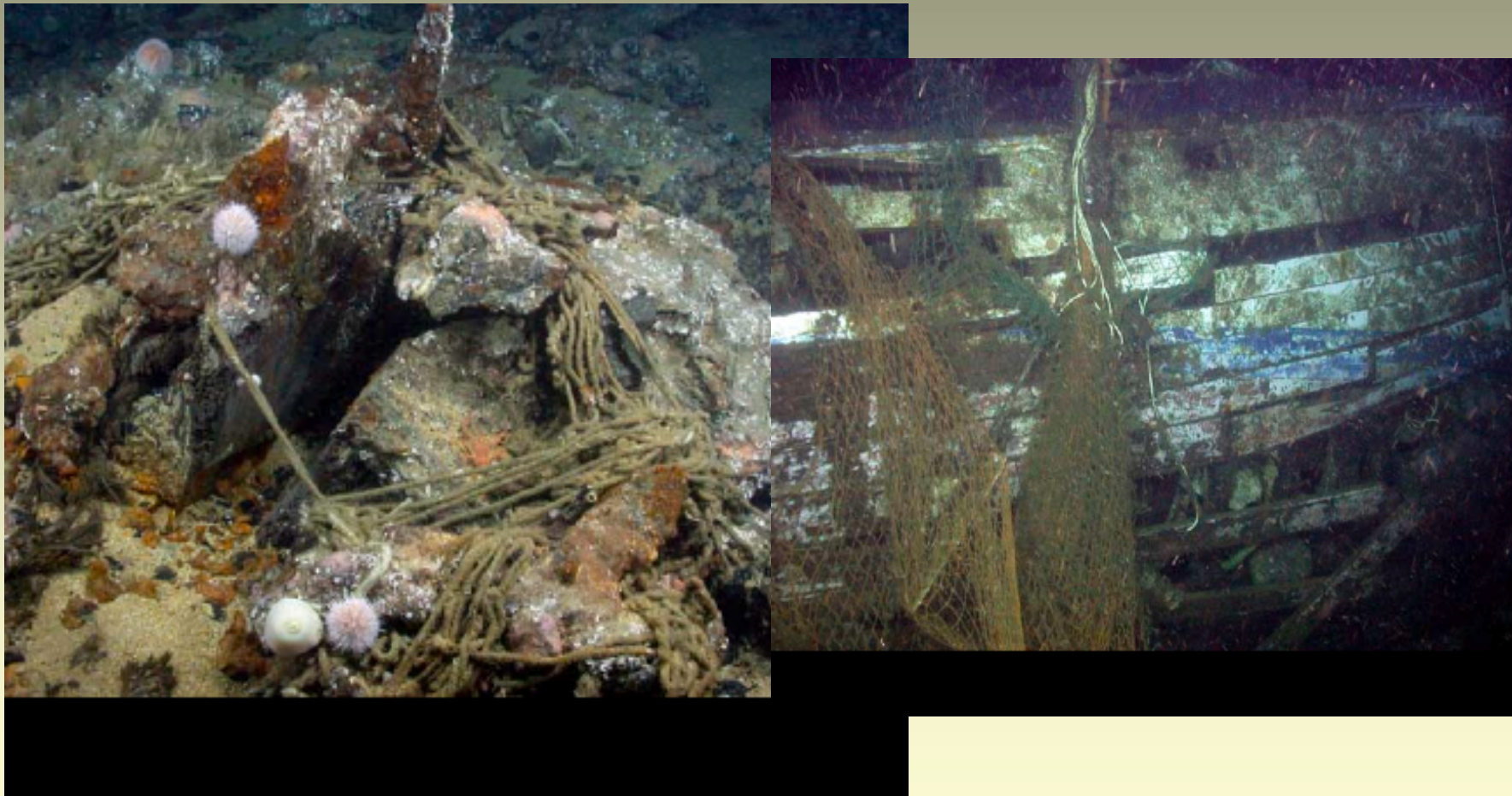
Convenção da UNESCO.

(da qual o Brasil não é signatário)

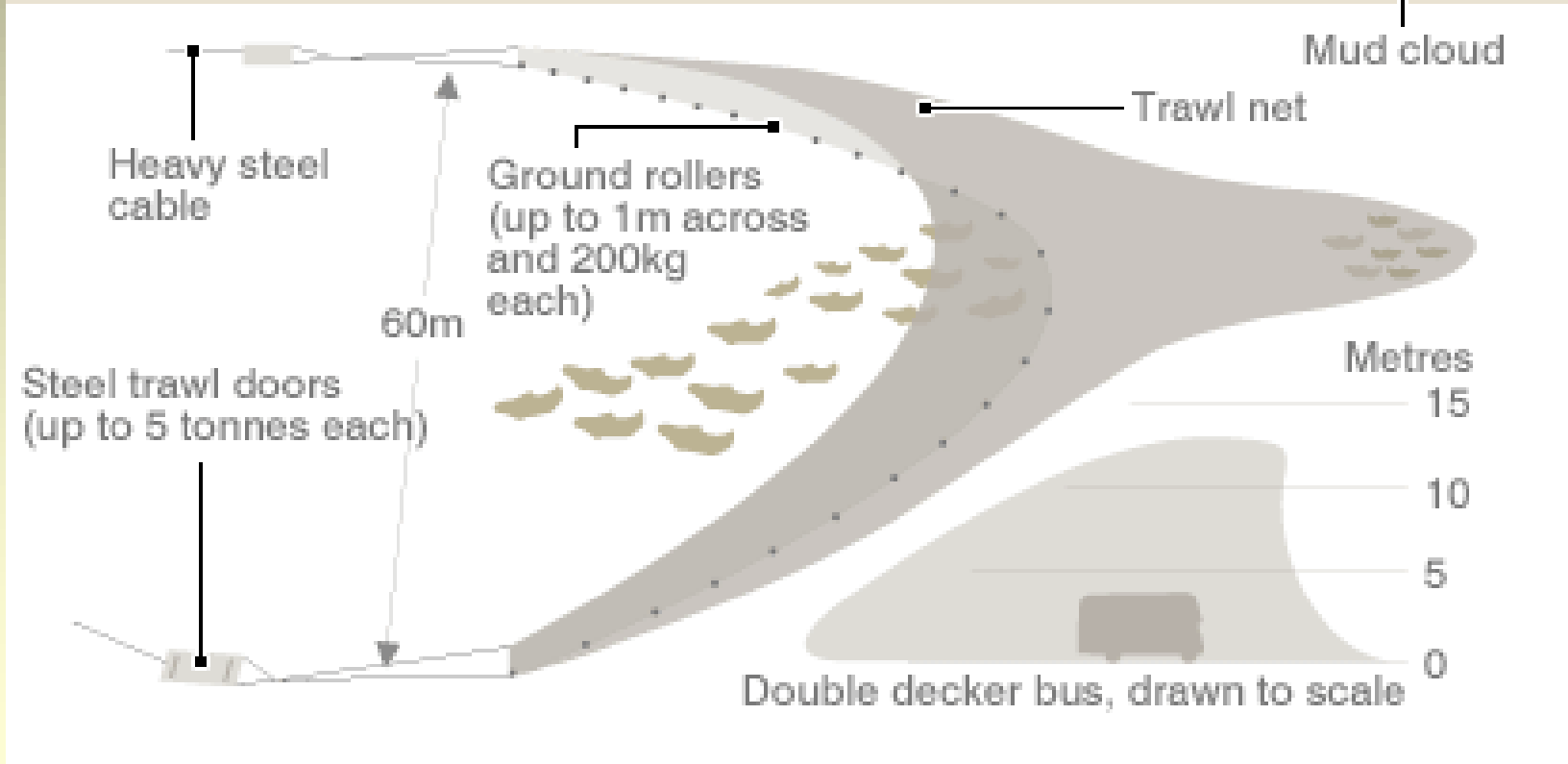
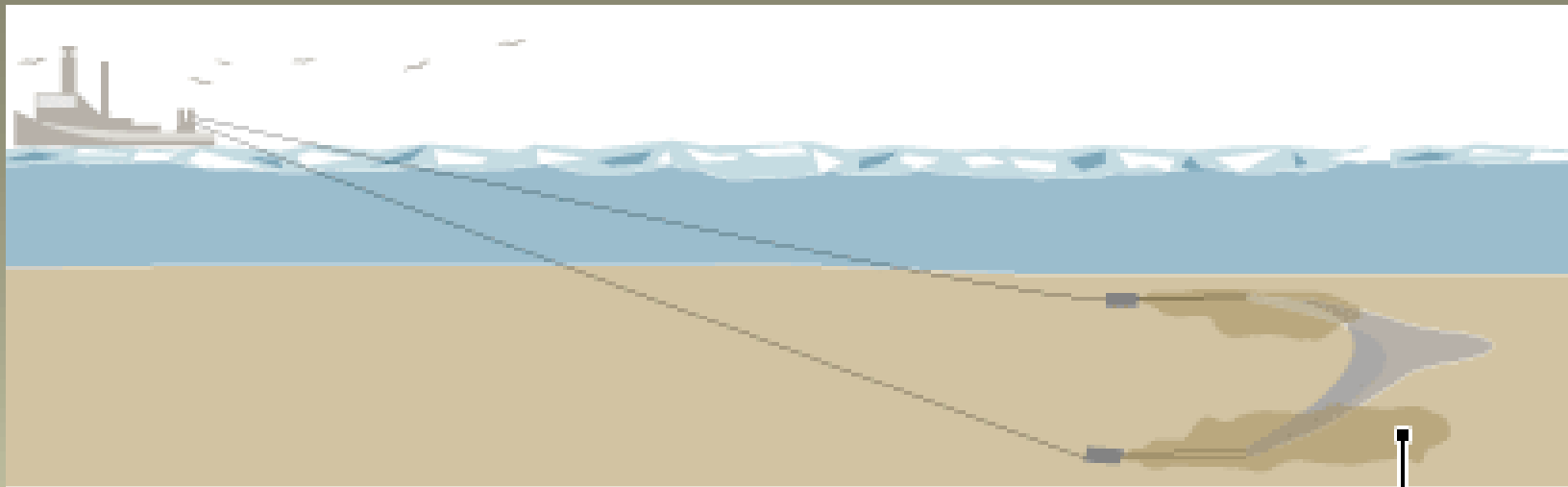
- O que está sendo questionado é um PL e as suas falhas e equívocos e não uma Convenção que não vigora em nosso País.

Este não é o forum adequado para a discussão dessa Convenção.

Destruição e descaracterização dos naufrágios por redes de arrasto de pesca.



Deep-Sea Fishing Impacts on the Shipwrecks of the English Channel & Western Approaches Sean A. Kingsley Wreck Watch Int., London, UK

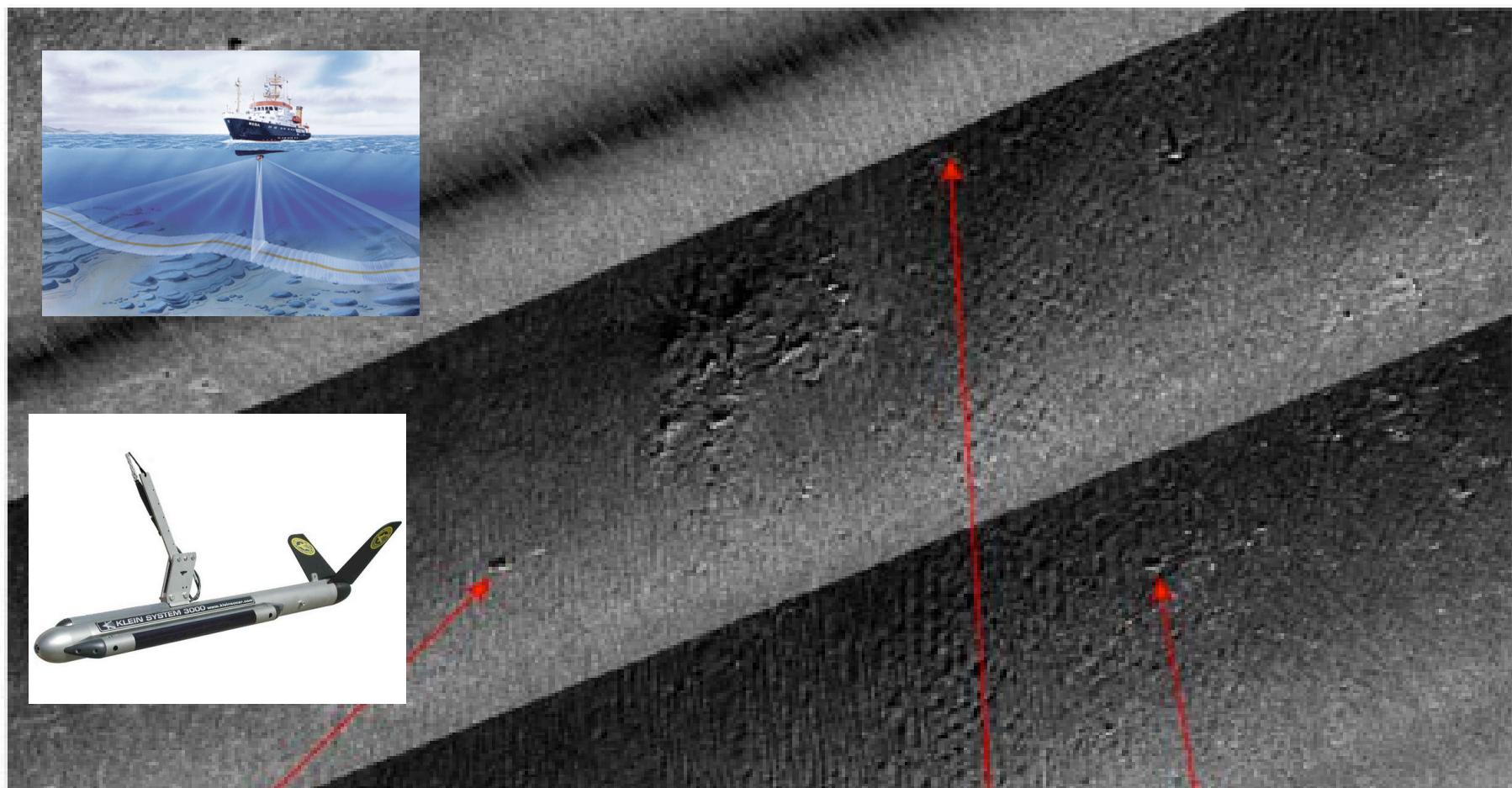




INFLUÊNCIA DAS REDES DE ARRASTO DE PESCA

Type of Gear	Gear in Contact with Seabottom	Typical Width of Major Disturbing Parts (m ship ⁻¹)	Towing Speed (knots)	Penetration Depth (cm)
Beam trawl (flatfish)	Trawl shoes, tickler chains, chain mats			
A). Offshore (>12 miles)		12.0 x 2	6	>6
B). Inshore (<12 miles)		4.0 x 2	5	?
Shrimp beam trawl	Trawl shoes, ground rope with rollers	0.2 x 4	4-5	?
Otter trawl	Otter doors	1.5 x 2	3-4	8
	Ground rope	30	3-4	8-10
Industrial trawl				
A). Single	Otter doors	1.5 x 2	3.5	8-10
	Ground rope	25	3.5	?
B). Pair	Ground rope	25	3.5	?
Demersal pair trawling	Ground rope	40	3	?
Mussel dredge	Blade & belly	1.75 x 4	2	5-25
Cockle dredge	Suction head	1.0 x 2	2	≥5
Scallop dredge	Tooth bar & belly			
A). English		0.76 x 16	3	3-4
B). French		2 x 5	3-4	<10
French clam dredge	Blade & belly	0.7 x 2	3-4	<15

REDES DE ARRASTO DE PESCA

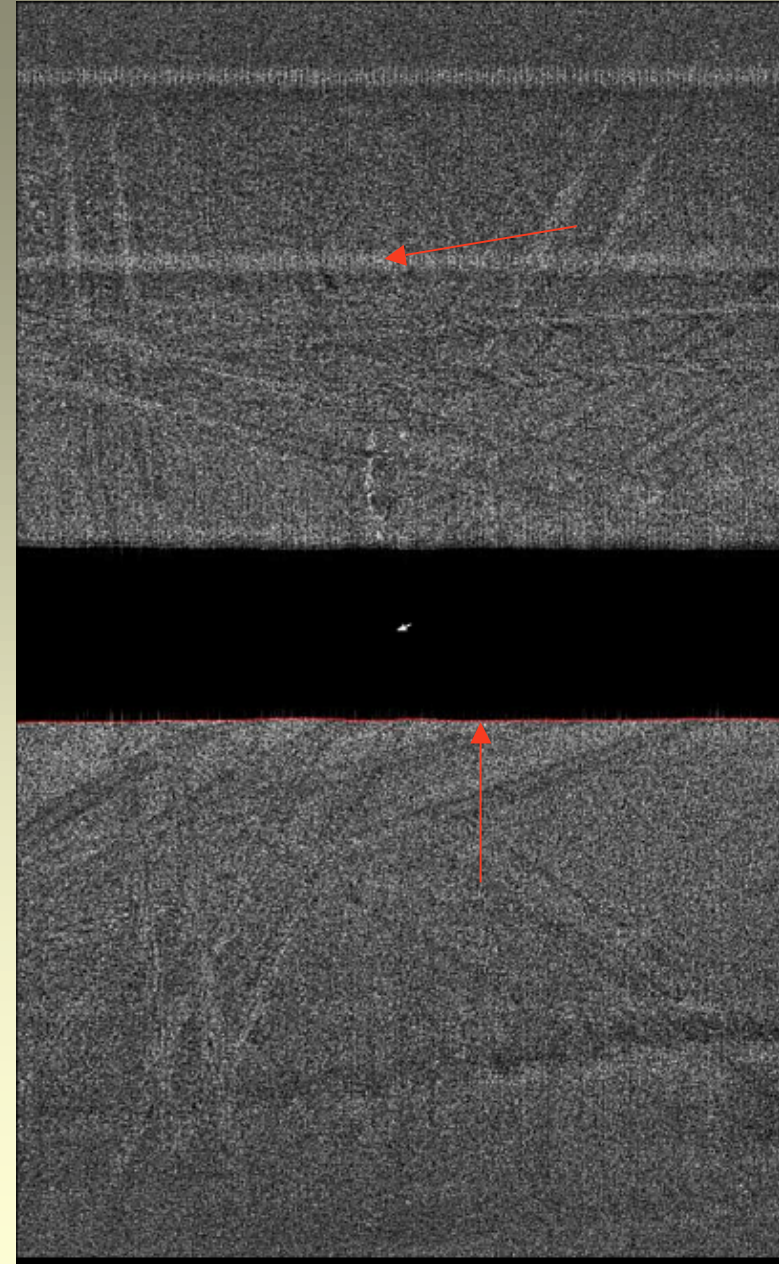
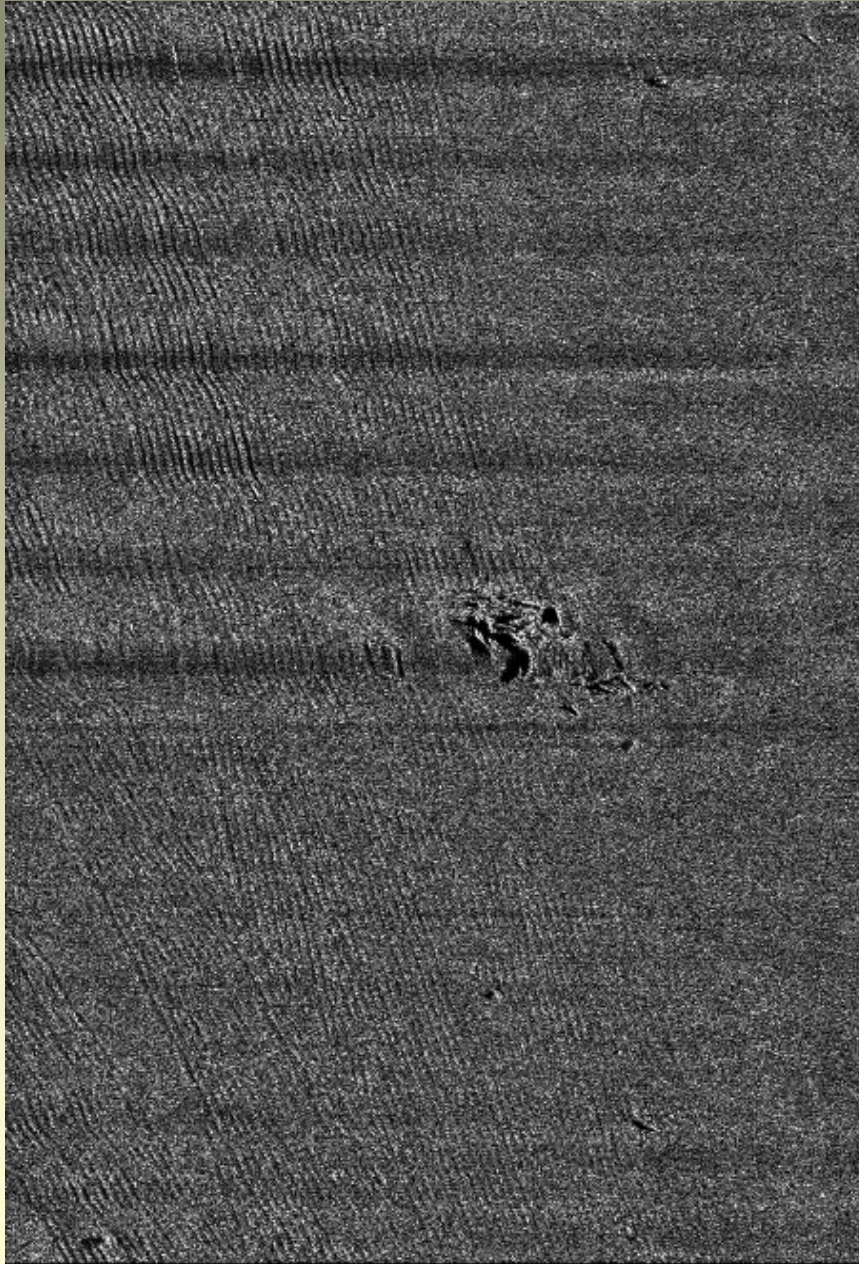


C32 (42-pounder)

C33 (42-pounder)

C38 (24-pounder)

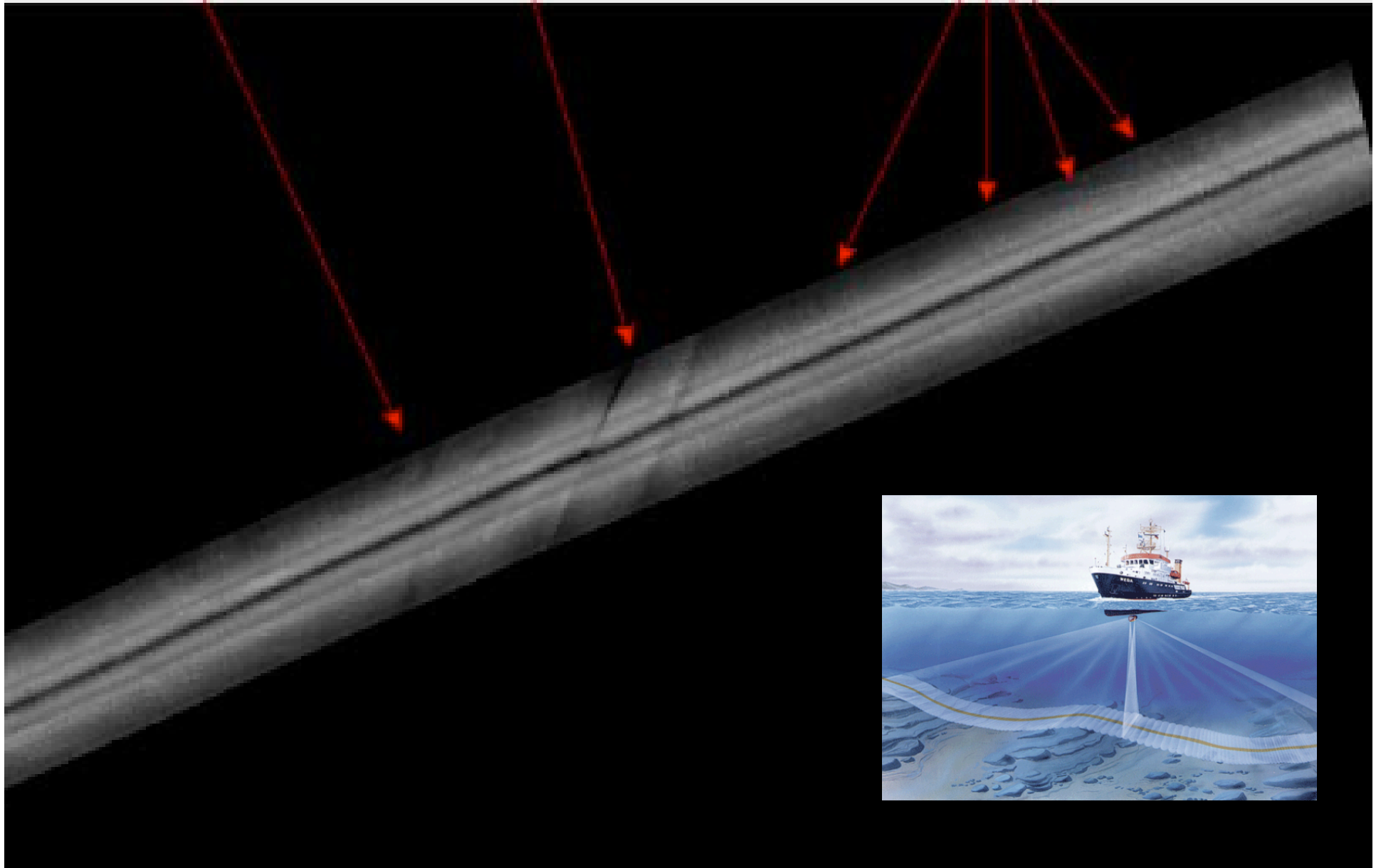
ARRASTO DE FUNDO - GPS



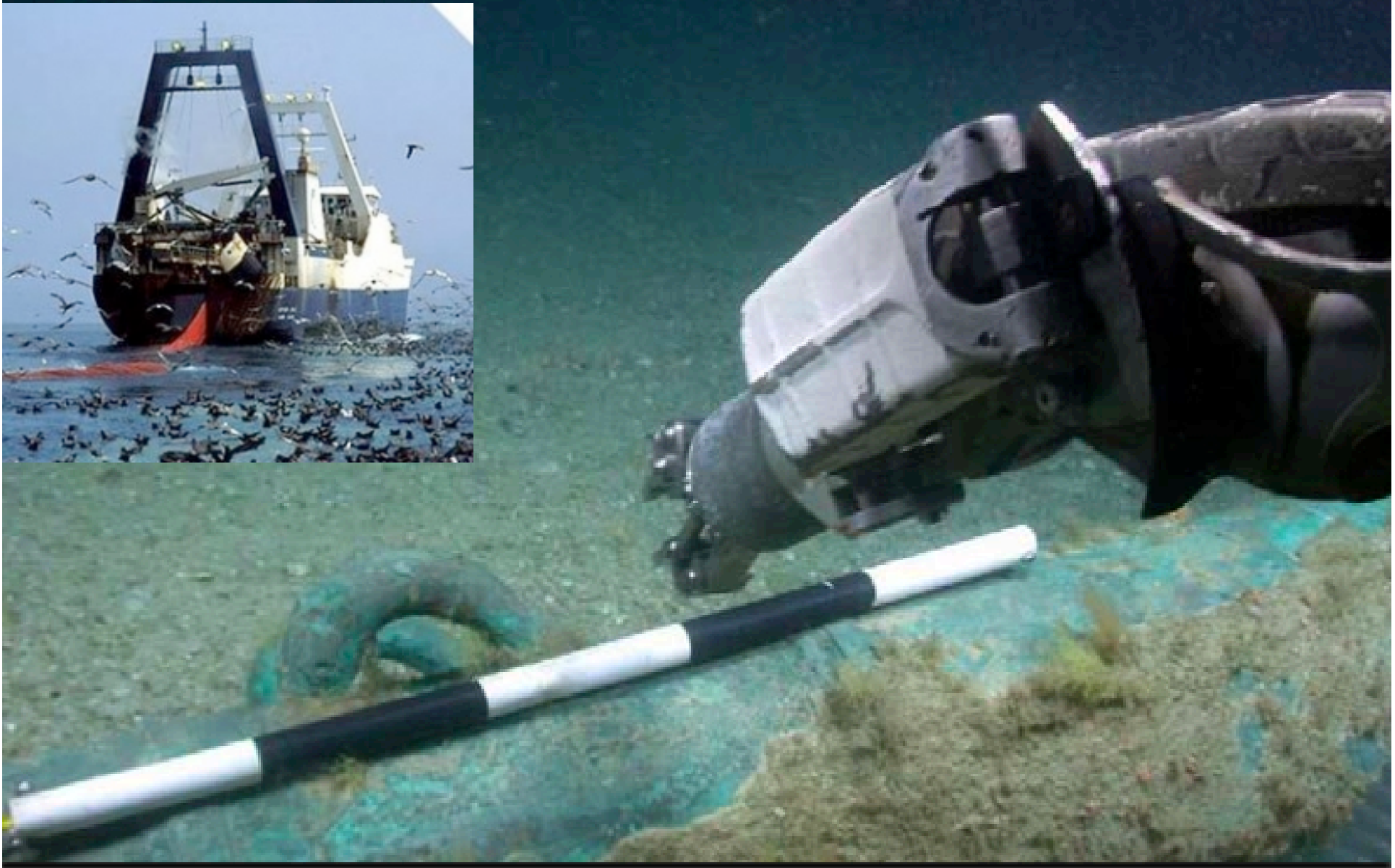
Shipwreck site 25C - HMS Victory

5M sand ridge

fishing trawl marks (500-1000m from wreck site)



Redes de arrasto de pesca

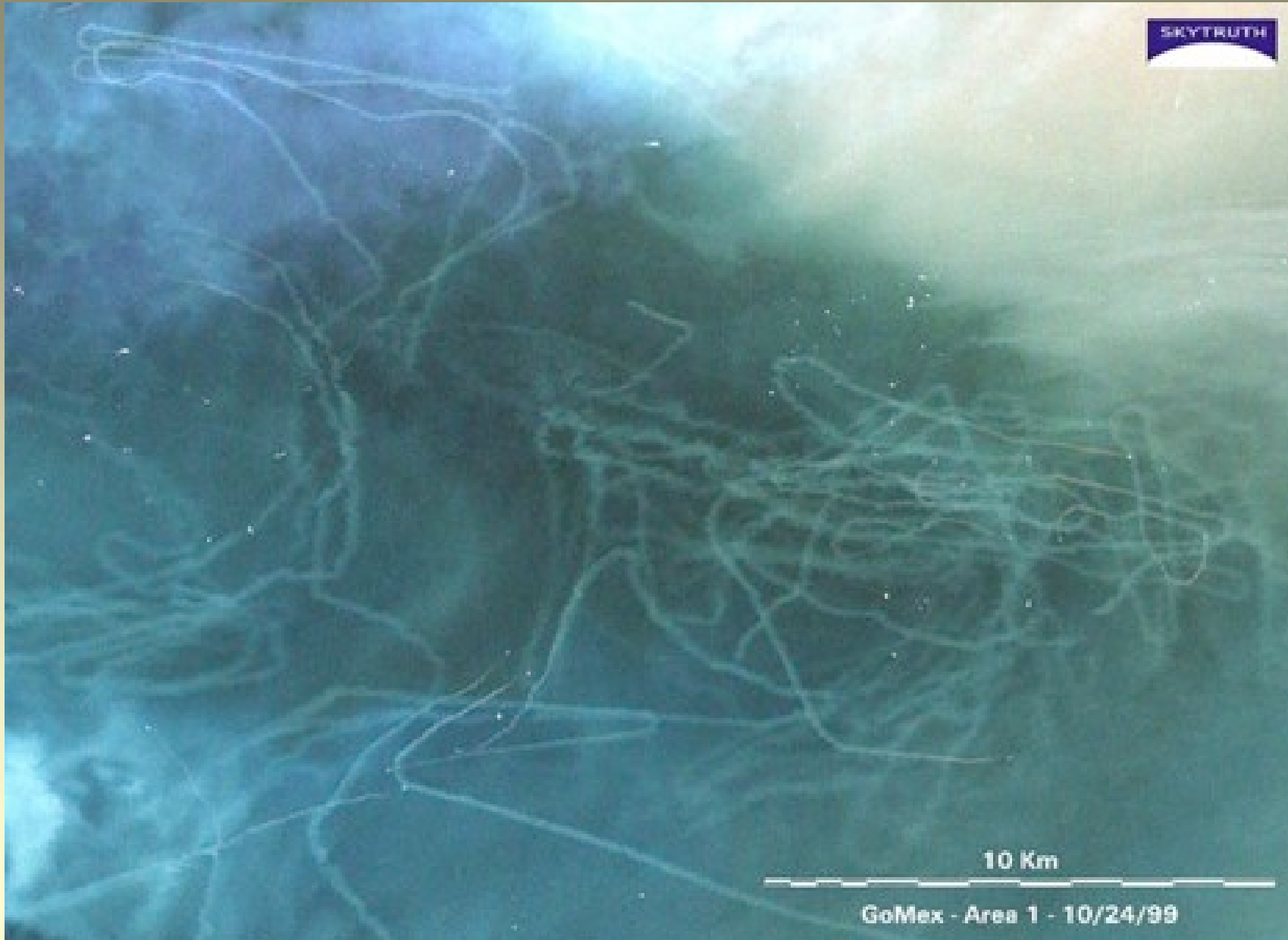








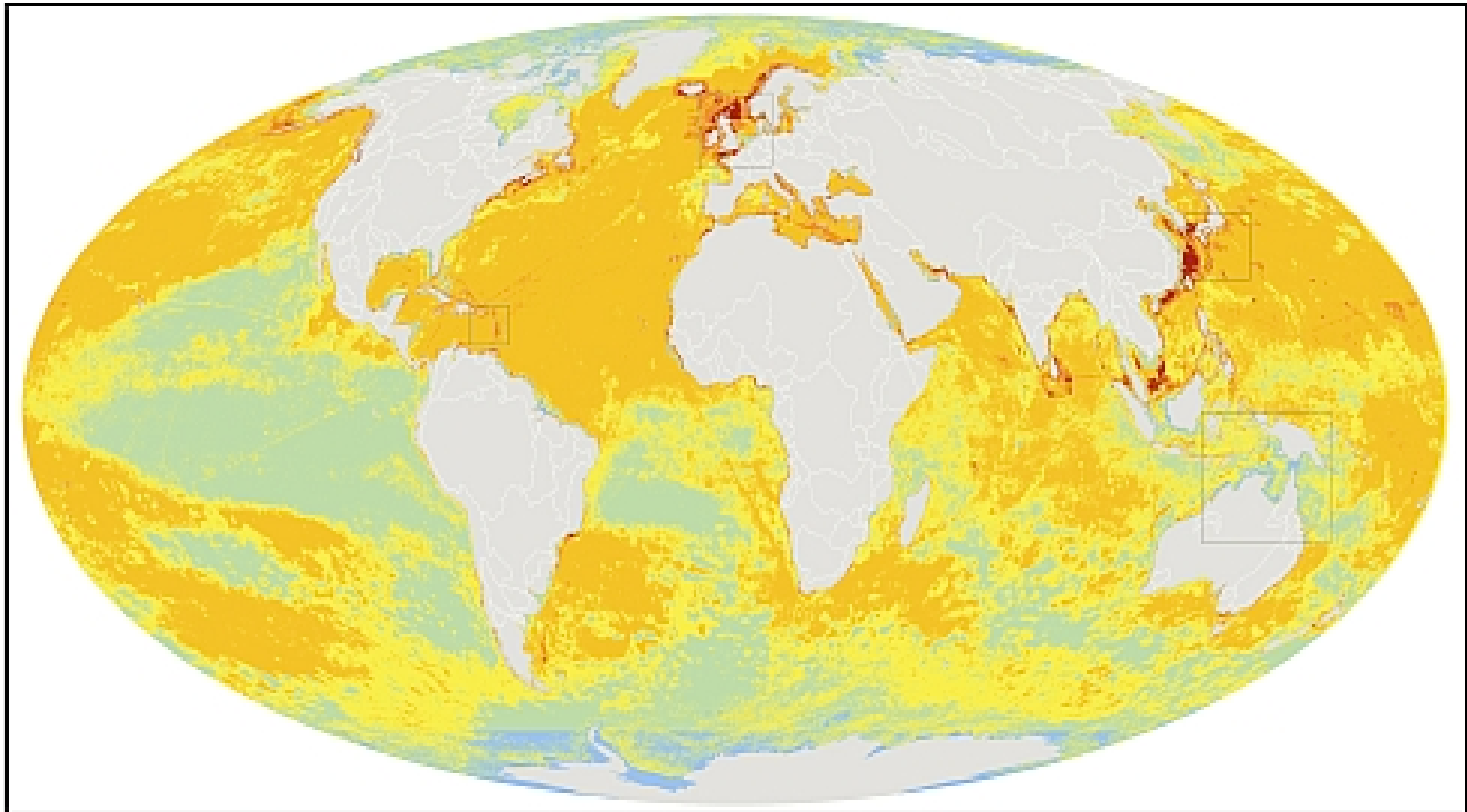
FOTOGRAFIA AÉREA DO MAR DO CARIBE



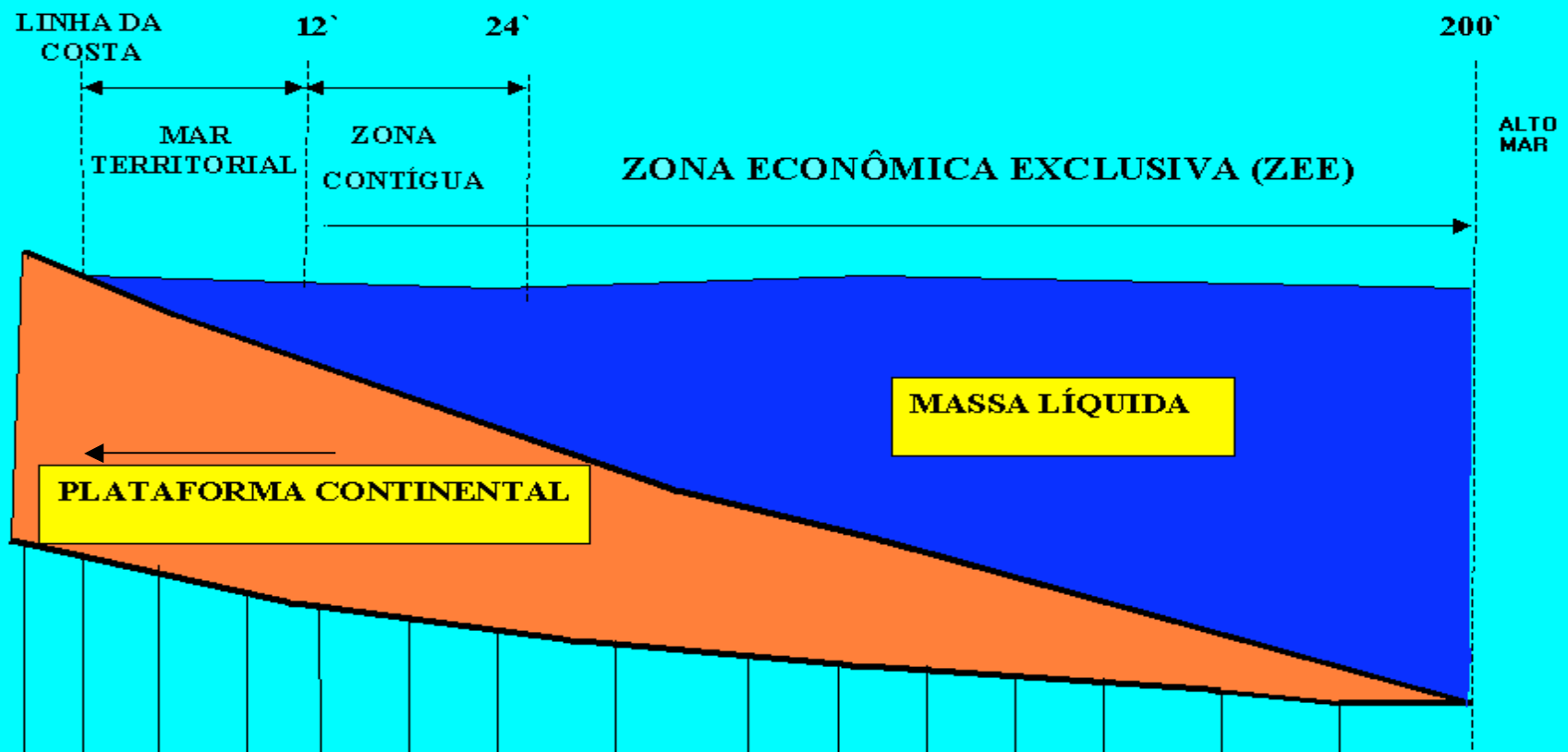
Source: *FAO Fisheries and Aquaculture Technical Paper No. 522*

- Redes de arrasto de pesca.

14.000.000km²/ano = 2 vezes a área do Brasil



LIMITES DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS



Uma rede de arrasto de fundo pode varrer 33 km² do fundo do mar em uma única viagem.

Produção de pescado é prioridade para o Governo Federal Criação do Ministério da Pesca e Aquicultura (26/06/2009)

A frota pesqueira marinha e estuarina que opera no litoral brasileiro, tanto na zona costeira quanto na pesca oceânica, está estimada em torno de 30.000 embarcações, 10% das quais consideradas de médio e grande porte e conhecidas como frota industrial.

§ 1º No exercício das suas competências, caberá ao Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aqüicultura nas áreas de pesca do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais,

Exemplo de um naufrágio examinado por uma empresa especializada, utilizando um "ROV" a uma profundidade de 370m, o *Jacksonville "Blue China"*, naufragado em meados do século 19, com mais de 75% da estrutura do navio danificada por arrasto e seu conteúdo destruído e, inadvertidamente, removido do local nos últimos anos.



Este naufrágio é exemplo de um emergente padrão global de desestabilização e destruição dos naufrágios em águas profundas.

Não existem padrões que definam as condições em que se encontram os naufrágios nem mesmo a garantia de conservação enquanto submersos. Cada naufrágio é um caso, e existem vários fatores que influenciam o nível de degradação, como, por exemplo:

- local (**em que oceano** ou região);
- profundidade, correntes marinhas;
- os microorganismos presentes na fauna local; taxas de crescimento de organismos que colonizam o duro substrato de um naufrágio;
- a época do naufrágio;
- o material que foi construído (motivo do naufrágio);
- intervenções nos naufrágios desde a época em que ocorreram (mergulhos com sinos);
- composição e inclinação do fundo do mar;
- a química e eletroquímica do meio ambiente no local do naufrágio.

Convenção da UNESCO Sobre o Patrimônio Cultural Subaquático (da qual o Brasil NÃO É signatário)

Conservação “*in situ*”

A conservação “*in situ*” (isto é, no leito marinho), é considerada como a primeira opção (o que é preconizado também, no PL45/08)

- Reconhece que, em **circunstâncias normais** (**MUNDO DOS SONHOS**), este patrimônio está bem preservado debaixo d’água, devido à baixa taxa de degradação e à falta de oxigênio, e que ela não se encontra, portanto, necessariamente em perigo.

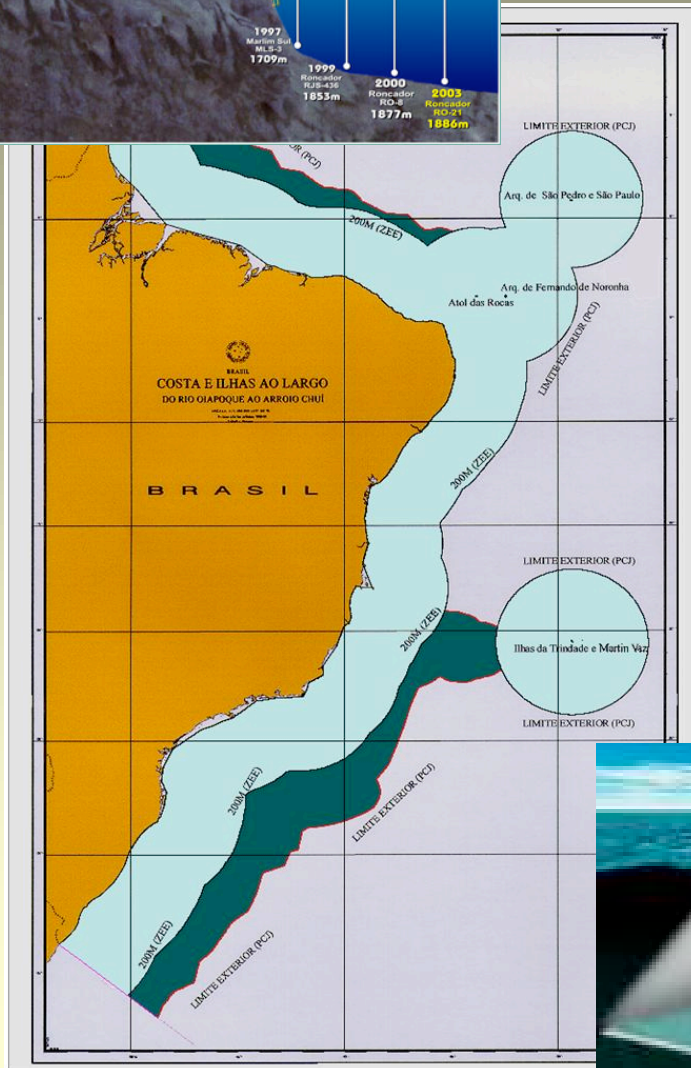
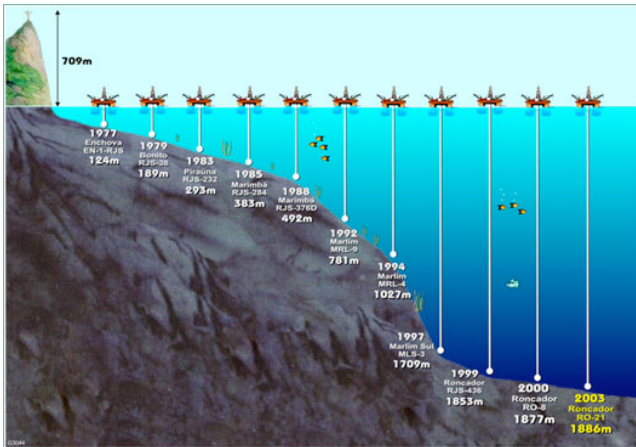
ESTATÍSTICAS OCEANOGRÁFICAS



-PROFUNDIDADES ATÉ 200m = 7% DA ÁREA TOTAL DOS OCEANOS

-PROFUNDIDADES DE 200m EM DIANTE = 93% DA ÁREA TOTAL DOS OCEANOS

- PROFUNDIDADE MÉDIA 3756m

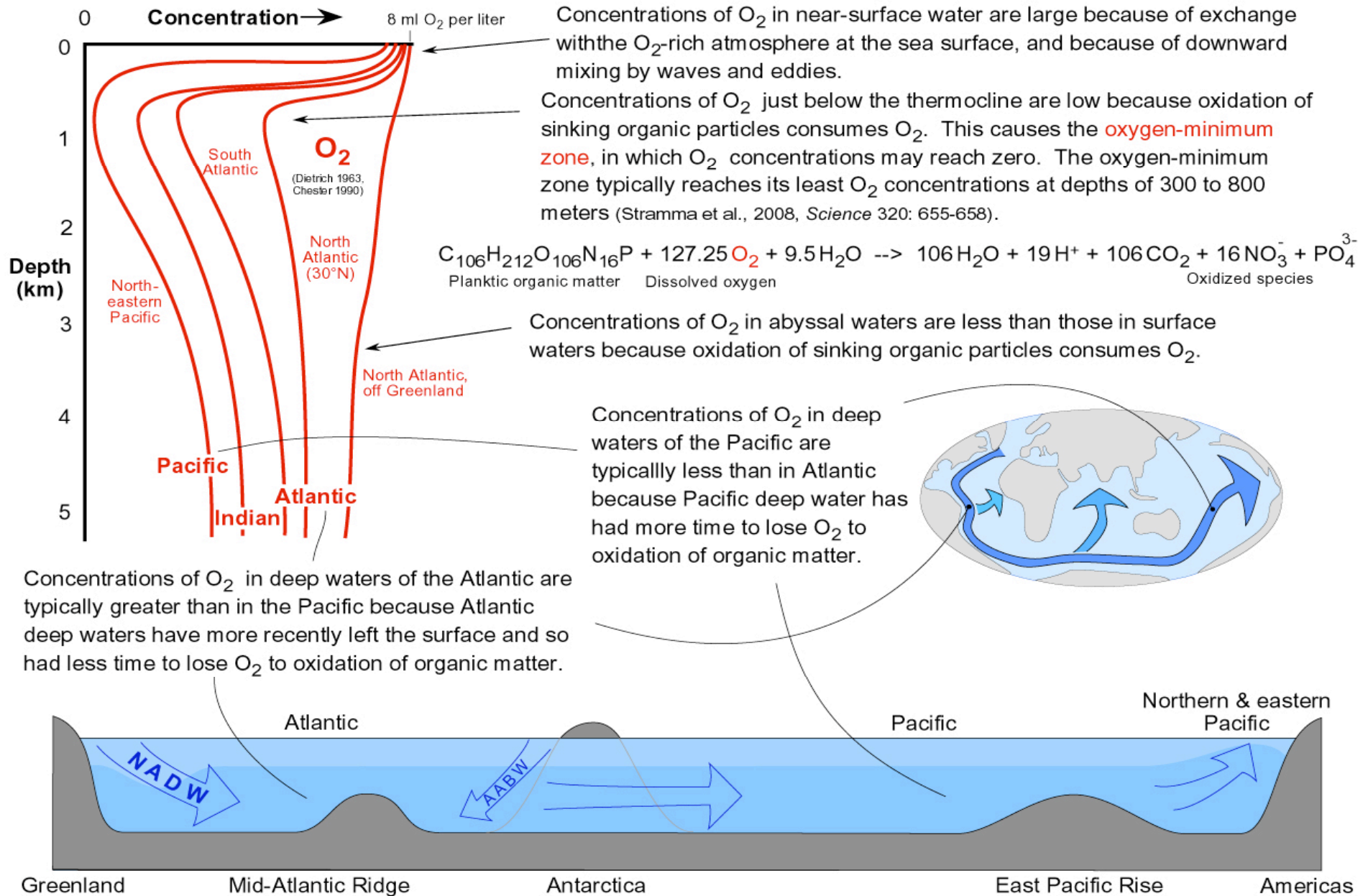


RISCOS REAIS

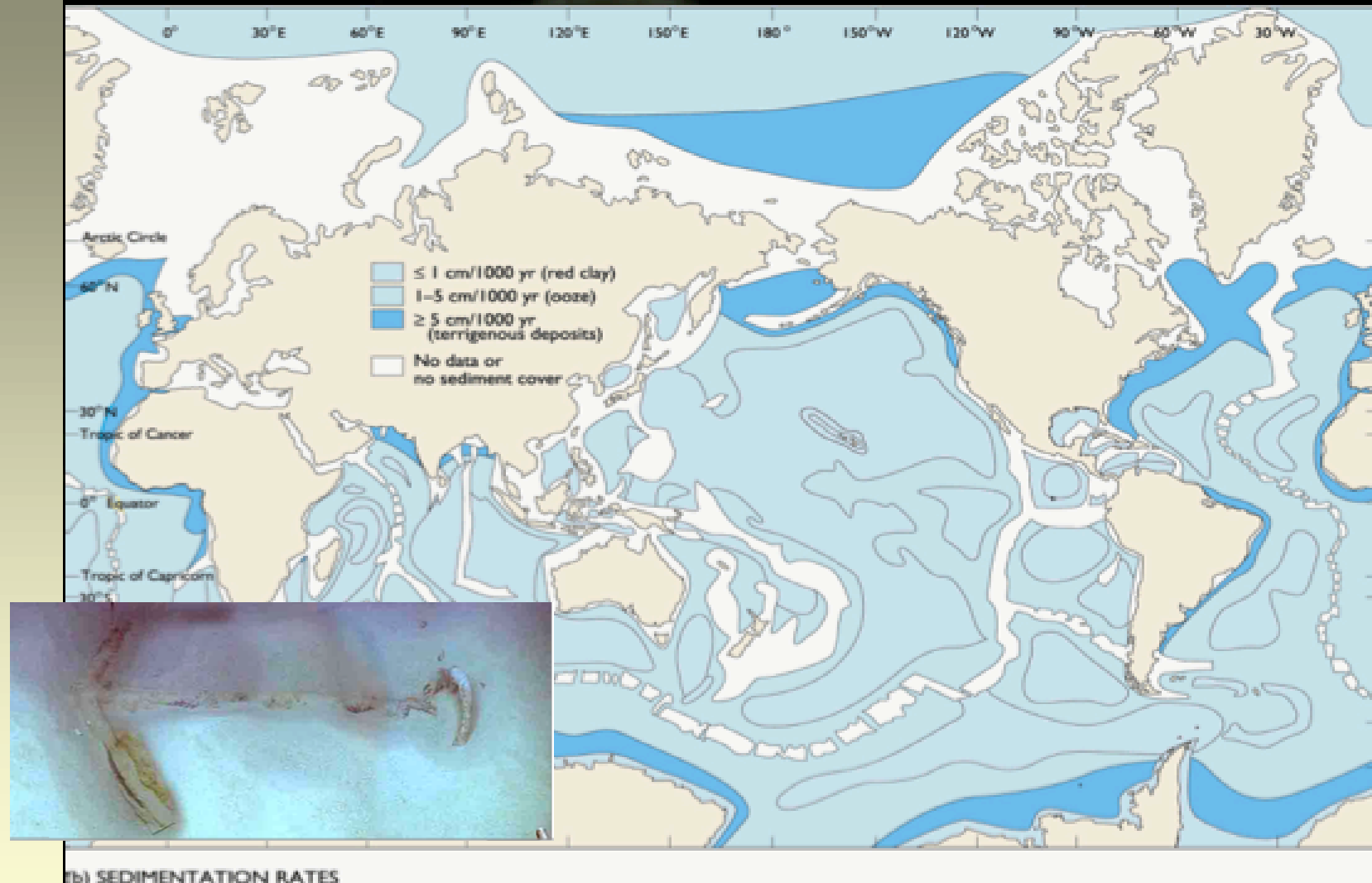
- Aumento exponencial das prospecções submarinas na plataforma e ZEE.
- Prospecção de petróleo (Empresas estrangeiras com tecnologia de ponta).
- Pirataria high-tech.



Variation in concentration of solutes in the oceans II: Dissolved oxygen (O₂)



TAXAS DE SEDIMENTAÇÃO



Plataforma continental: >5 cm /1000 anos

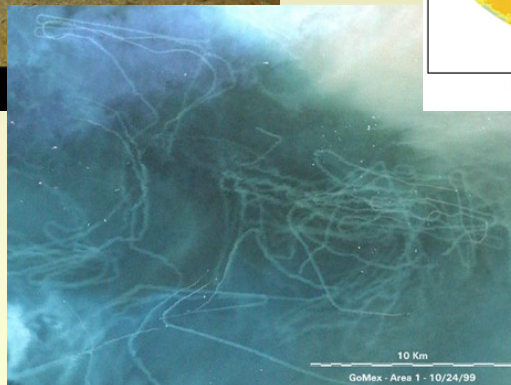
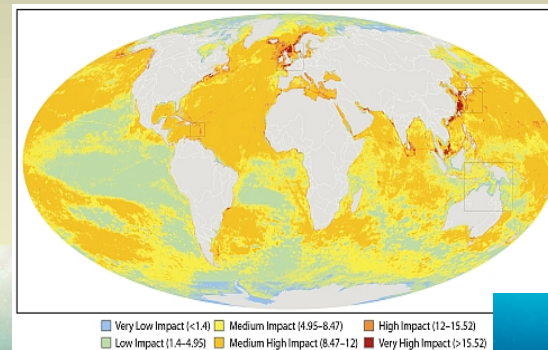
Planícies oceânicas: 1 a 5 cm /1000 anos (BRASIL 500 ANOS)

- O principal argumento em favor da preservação de naufrágios "*in situ*" é um ideal moderno de gestão de recursos culturais **promovidos por alguns arqueólogos - é a convicção profunda de que, invariavelmente, os naufrágios localizados a partir de 75m de profundidade vão atingir um estado de aparente equilíbrio nas profundezas,** não sendo afetados pela ação das ondas e outras forças da natureza.

- No entanto, conforme observamos, novos dados demonstram que naufrágios localizados principalmente nos ecossistemas do Oceano Atlântico e em outras áreas, não só enfrentam um nível de atividade biológica muito superior, como também estão sujeitos a danos severos de pesca de arrasto de profundidade entre outros.

Modelo sugerido pelo PL 45/08 : conservação “in situ”.

- Não é nem prático, nem constitui uma solução responsável, na maioria dos casos.
- O argumento da preservação “in situ” é um mito que não respeita a verdadeira salvaguarda dos artefatos e do passado.





February 2009 Scientific American Magazine

Fontes:

Agardy, T. (2006). Dropping pH in the Oceans Causing a Rising Tide of Alarm. The W2O Newsletter.

Caldeira, K., and M.E. Wickett, M.E. (2003). Anthropogenic carbon and ocean pH. *Nature* 425, 365-365.

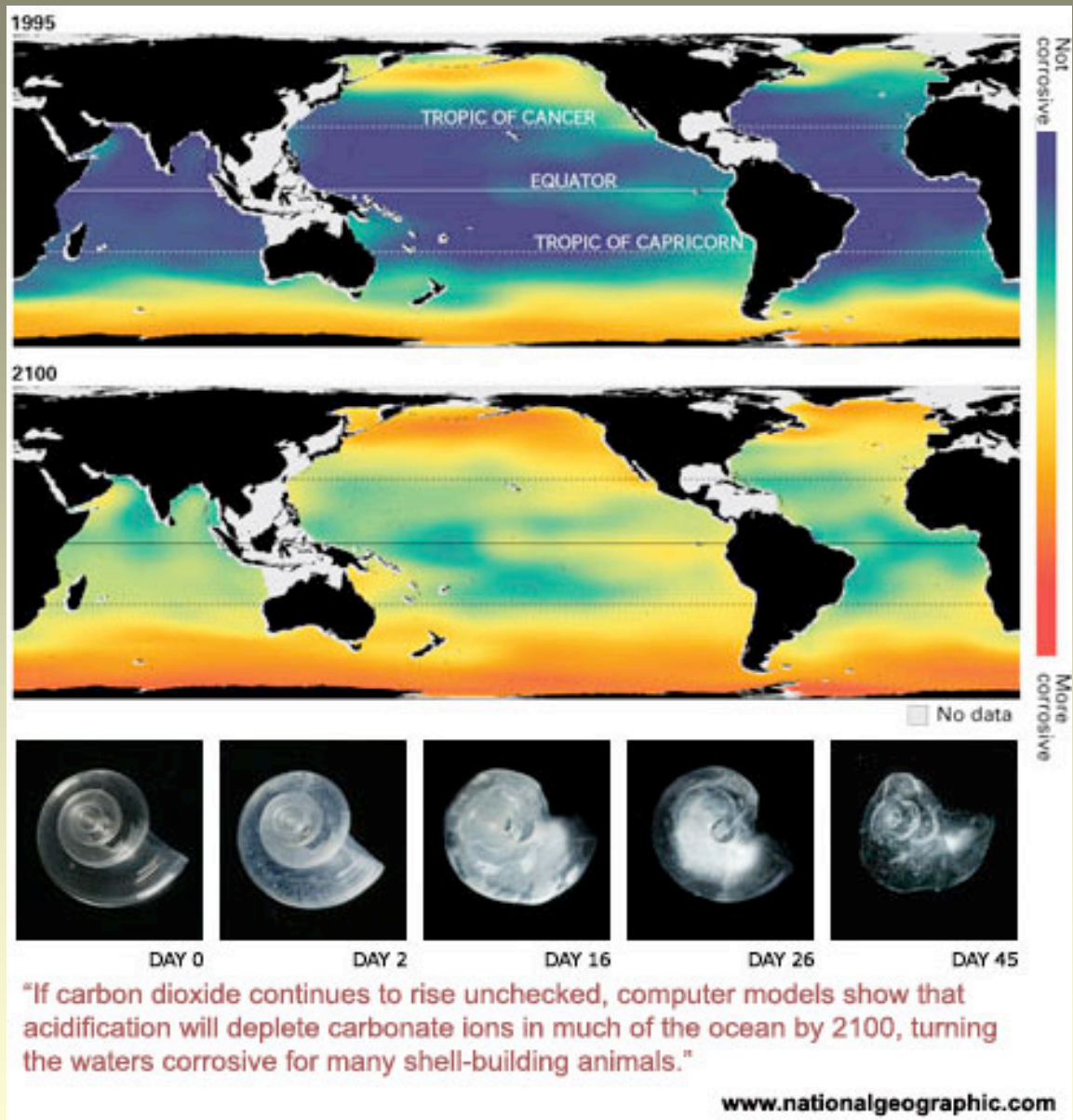
Cicerone, R., J. Orr, P. Brewer *et al.* (2004). The Ocean in a High CO₂ World. *Eos. Transactions of the American Geophysical Union* **85**, 351-353.

Doney, S. C. (2006). The Dangers of Ocean Acidification. *Scientific American* **294**, 58-65. ([Article preview only](#))

Feely, R. A. *et al.* (2004). Impact of Anthropogenic CO₂ on the CaCO₃ System in the Oceans. ([Abstract](#))
Science **305**, 362-366.

Gattuso, J.-P., M. Frankignoulle, I. Bourge, S. Romaine, and R.W. Buddemeier. (1998). Effect of calcium carbonate saturation of seawater on coral calcification. *Glob. Planet. Change* **18**, 37-46.

Ocean Acidification from CO₂ Is Happening
Faster Than Thought Carbon dioxide may be
acidifying seawater faster than thought



Dificuldades da fase de pesquisa

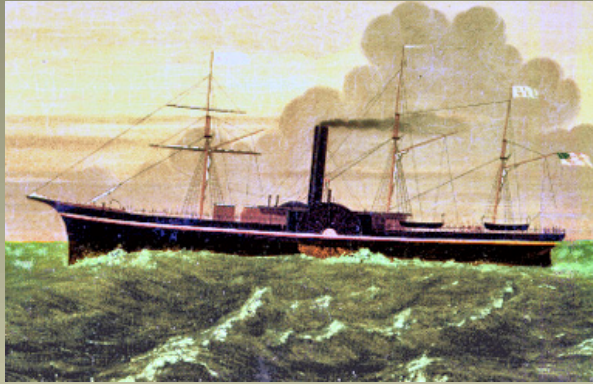
- Altos custos
- Alta taxa de risco
- Alta tecnologia



EX: Tragédia do voo 447 Air France
2 Submarinos nucleares - vários navios de pesquisa equipados com a mais alta tecnologia militar, muito tempo de pesquisa (sem êxito).

Paul-Louis Arslanian, diretor da agência francesa responsável pela investigação de acidentes, BEA, afirmou: "O trabalho é como cruzar a Suíça a pé, primeiro tentando ouvir o som de uma rebatida de críquete e, agora, procurando pelos destroços com uma lanterna na escuridão.³⁵

“SS *Central América*” 1857-1989



A COLUMBUS AMÉRICA DISCOVERY GROUP (Tommy Thompson)

- Localizou o naufrágio e resgatou a carga e os artefatos
- A 2400 metros de profundidade e a 200 milhas da costa
- 8 anos de pesquisas
- Custo U\$ 12.5 milhões / A equipe gastou cerca de 400 mil horas de trabalho!
- Após 10 anos de batalhas jurídicas, a Suprema Corte dos EUA decidiu que a empresa teria direito a concessão justa de recompensa

“SS Central América” 1857-1989



CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SUPREMA CORTE DOS EUA

- 1- O trabalho gasto e os esforços monumentais
- 2- A prontidão, habilidade e energia do salvador
- 3- O valor da propriedade empregada pelo salvador
- 4- O risco corrido pelo salvador
- 5- O valor da propriedade resgatada
- 6- O nível de perigo representado pelo alto valor da propriedade resgatada

“*SS Central América*” 1857-1989

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SUPREMA CORTE DOS EUA

Se deixássemos isso acontecer, estaríamos prestando um desserviço ao Grupo de Descobertas Columbus América e à importância de suas realizações”

(Juiz Kellam - Suprema Corte dos EUA.1999)

“*SS Central América*” 1857-1989

Equipes de cientistas que trabalharam no sítio vieram dos seguintes centros de pesquisas:

- Smithsonian
- Faculdade Oceanográfica de Woods Hole
- Faculdade Oceanográfica da Harbor Branch
- Harvard Yale
- Columbia
- Laboratório Nacional de Oak Ridge
- Universidade de Ohio
- Laboratório de Engenharia Civil da Marinha dos EUA
- Universidade da Carolina do Norte
- Instituto Scripps de Oceanografia
- Museu Field de História Natural
- Academia de Ciências da Califórnia
- Academia Naval dos Estados Unidos

“VASA” - Museu mais visitado dos países nórdicos
16.000.000 visitantes ± 1.000.000 visitantes/ano



40

“VASA” - Museu mais visitado dos países nórdicos
16.000.000 visitantes ± 1.000.000 visitantes/ano

Stocolmo - Suécia



www.vasamuseet.se/InEnglish/about.aspx

A legislação em vigor, Lei 10.166/2000,

já assegura que, se ocorrer qualquer achado por acaso, ou sem a devida autorização e acompanhamento de autoridades, sem as devidas licenças não poderá haver exploração.

Em todos os casos a lei ATUAL assegura à União a escolha de todos os bens de valor artístico, histórico e arqueológico

As Normas da Marinha do Brasil, tratam de afastar curiosos e restringir as concessões às empresas devidamente qualificadas.

As alterações feitas na Lei nº 7.542/86, pela Lei 10.166, objetivaram regular as atividades de pesquisa e recuperação de remanescentes de naufrágios na costa brasileira, colocando-as sob estrita fiscalização da "Marinha do Brasil", permitindo que empresas idôneas e com comprovada experiência, realizassem tais atividades, desestimulando, assim, a pirataria e as iniciativas sem acompanhamento e controle governamental.

- **O PL N° 45, de 2008**, ao pretender revogar, os artigos 20 e 21 da Lei 10.166, os quais permitem o pagamento de recompensa ao concessionário da pesquisa e da exploração, **torna inviáveis essas atividades**, uma vez que desestimula a iniciativa privada a realizá-las, pois é evidente que os altíssimos custos associados ao elevado risco a elas inerentes, necessitam de perspectiva de compensação.

CONCLUSÃO

São vários os cenários que põem em risco os naufrágios.

Mantê-los intocados, aumentará ainda mais a sua degradação.

CONCLUSÃO

Trata-se de projeto de lei inconstitucional, ilegal, anacrônico, imotivado, que fere o princípio da livre iniciativa, e que com o intuito de preservar nosso patrimônio subaquático, termina por favorecer a destruição e a pirataria, condenando-o de maneira irreversível.

REJEICAO DO PL 45

OBRIGADO

LEI 10.166

Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

- Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000).
- Normam - 10/2003.
- Portaria Interministerial MM - MC 69/1989
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - CNUDM.

Lei 10.166/2000

Águas Jurisdicionais

(Convenção da Jamaica - CNUDM - 1982)

- Mar Territorial
- Zona Contígua
- Zona Econômica Exclusiva
- Plataforma Continental

Lei 10.166/2000

Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *Compete ao Comandante da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração e remoção de coisas ou bens afundados em águas sob jurisdição nacional.*

A legislação atual já é adequada

Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *Após cinco anos, sem que o responsável solicite autorização para remoção de seus bens, estes passarão ao domínio da União.*
- *Os navios de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII passam a ser considerados bens da União.*

Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *As coisas e bens resgatados de valor artístico, histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União. Até 40% do valor poderá ser adjudicado para o concessionário da exploração.*

Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

Lei 7.542/1986 (Lei 10.166/2000)

- *As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma Comissão de Peritos, que os classificará, atribuindo valores compatíveis com os praticados no mercado internacional.*
- *Ás demais coisas e bens, parcela de até 70% poderá ser adjudicada ao concessionário.*

Marinha do Brasil

Pesquisa e Exploração de Bens Afundados

- Normam MB
 - *Cadastramento na Capitania dos Portos*
 - *Uso de embarcações regularizadas*
 - *Tripulação habilitada (marítimos)*
 - *Material e mergulhadores homologados*

Marinha do Brasil

Normam

Fase de Pesquisa

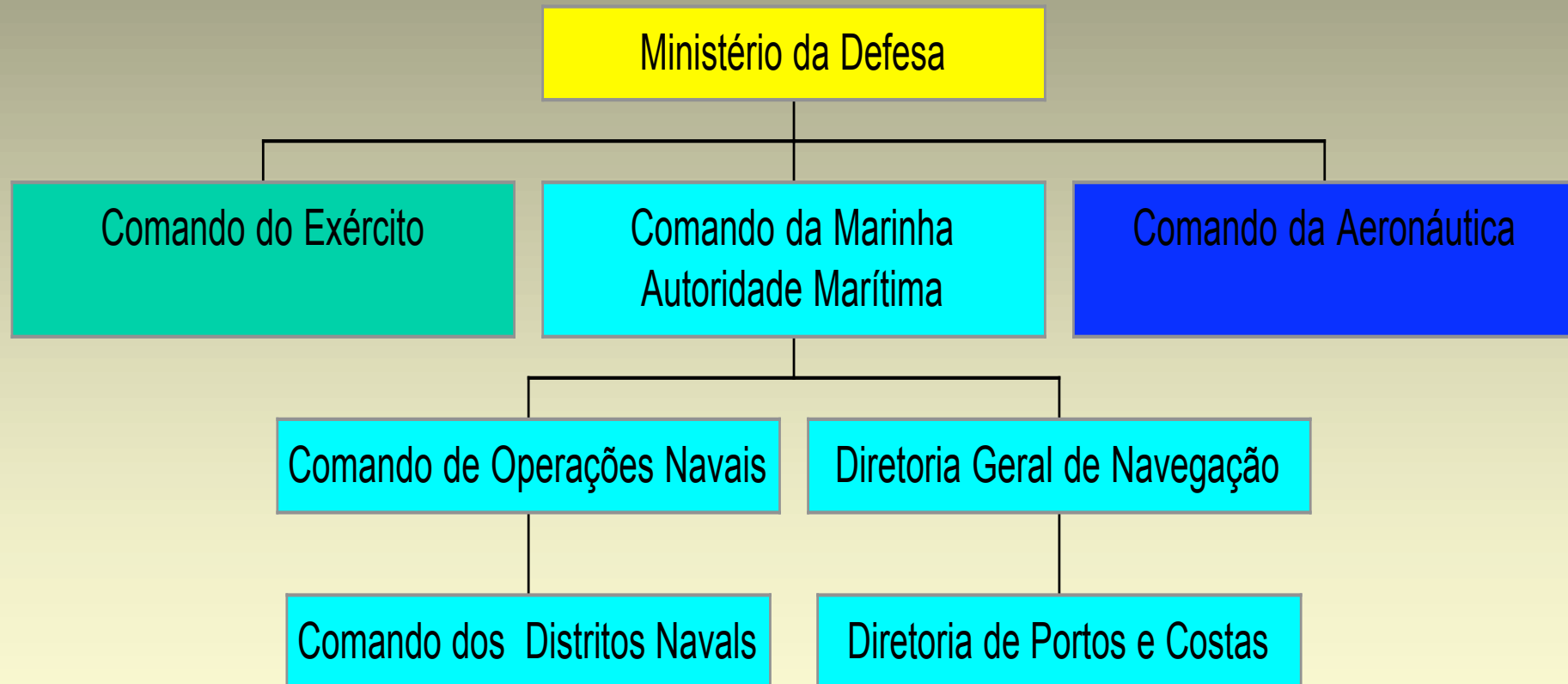
- *Precede a exploração (direito de preferência)*
- *Não permite remover qualquer objeto*
- *Concessão a pessoa física/jurídica (nacional/estrangeira)*
- *Memorial descritivo da faina (relação dos meios, técnicos, métodos empregados, cronograma e planilha de custos)*
- *Acompanhamento por fiscais do MB*

Normam

Fase de Exploração

- *Depende de prévia concessão de pesquisa*
- *Memorial descritivo da faina (meios/métodos empregados, especialistas envolvidos, cronograma e planilha de custos)*
- *Peças resgatadas de valor histórico, artístico ou arqueológico serão submetidas a uma Comissão de Peritos (3 da DPHCM e 3 do MC)*
- *Partilha do bens definida por contrato/ato de autorização*
- *Fiscalização pelo Estado Maior*

Título do Organograma



O CAMINHO REGIMENTAL DO PL0045/08 DEVERIA SER:

MARINHA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA